



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS

Ofício nº 22/2015-DFIN/DICOR/DPF

Brasília/DF, 10 de julho de 2015.

DOCHSBC

000318

Ao Excelentíssimo

Senador Paulo Rocha

Presidente da CPIHSBC

Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15

Brasília/DF - CEP 70.165-900

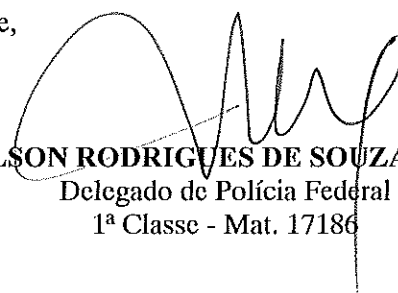
Assunto: **CPI HSBC**

Referência: Requerimento nº 159/2015 - CPIHSBC

Excelentíssimo Senhor Senador,

Encaminho, anexas, cópias dos Ofícios 19/2015 e 18/2015-DFIN/DICOR (cujos originais foram encaminhados para essa Comissão), nos quais prestamos informações sobre questões relativas ao compartilhamento de provas da investigação em curso nesta Divisão de Repressão a Crimes Financeiros.

Respeitosamente,


WILSON RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Delegado de Polícia Federal
1ª Classe - Mat. 17186

Recebido na COCETI em 17/7/15


Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS

CÓPIA

Ofício nº 19/2015-DFIN/DICOR/DPF

Brasília/DF, 07 de julho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Ricardo Ferraço
Senado Federal
Anexo I - 4º andar - Salas 1 a 8 - CEP 70.165-900
Brasília/DF

Assunto: Presta Informação acerca de compartilhamento de provas
Referência: CPI HSBC - Requerimento nº 159/15

Excelentíssimo Senhor Senador,

Em atenção ao compartilhamento de provas que é objeto do Requerimento nº 159/15 informo a Vossa Excelência que o Inquérito Policial nº001/2015 - DICOR/DPF tramita sob Segredo de Justiça conforme decisão da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, não possuindo este signatário, portanto, autoridade para compartilhar provas, decisão que cabe, *in casu*, à autoridade judiciária.

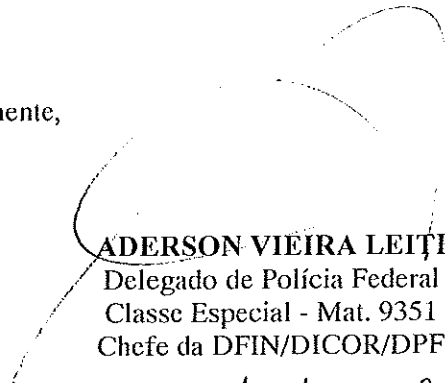
Ademais, considerando, por outro lado, o princípio da especialidade – segundo o qual, salvo autorização expressa do Estado requerido, as provas obtidas por meio de cooperação jurídica internacional somente poderão ser utilizadas no procedimento que ensejou o pedido – fizemos consulta à Autoridade Central (Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI) com vistas a verificar se, no caso concreto em curso, o Magistrado pode autorizar, desde já, o compartilhamento de provas para a CPI HSBC, conforme ofício cuja cópia anexamos ao presente.



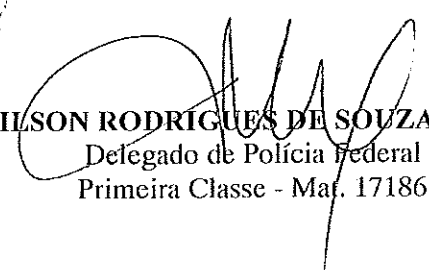
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS

Assim que recebermos a resposta da Autoridade Central, encaminharemos a informação correspondente aos cuidados dessa I. Comissão.

Respeitosamente,


ADERSON VIEIRA LEITE

Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Mat. 9351
Chefe da DFIN/DICOR/DPF


WILSON RODRIGUES DE SOUZA FILHO

Delegado de Polícia Federal
Primeira Classe - Mat. 17186



CÓPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES FINANCEIROS

Ofício nº 18/2015-DFIN/DICOR/DPF

Brasília/DF, 07 de julho de 2015.

A Sua Excelência

Ricardo Andrade Saadi

Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI
SCN Quadra 6, Ed. Venâncio 3.000 (Shopping ID), Bloco A, 2º andar
Brasília-DF - CEP 70716-900

Assunto: **Solicita Informação**

Referência: Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal Brasil/França - Caso SwissLeaks

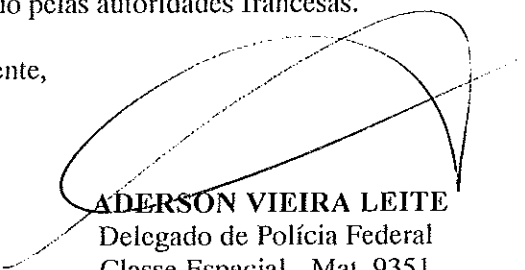
Senhor Diretor,

Considerando o requerimento de compartilhamento das informações objeto do pedido de cooperação internacional relativo ao caso em referência, por parte da CPI HSBC (Requerimento nº 159/15 - CPI/HSBC);

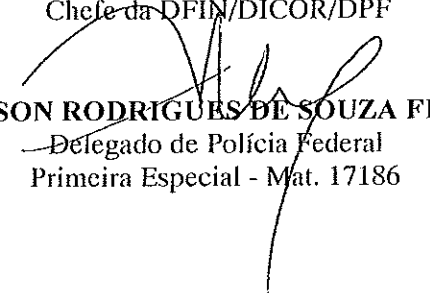
Considerando, por outro lado, o princípio da especialidade, segundo o qual, salvo autorização expressa do Estado requerido, as provas obtidas por meio de cooperação jurídica internacional somente poderão ser utilizadas no procedimento que ensejou o pedido;

Solicito que informe se, no caso HSBC, o Juiz Federal do feito pode autorizar o compartilhamento das informações pretendidas pela CPI, sem desbordar dos limites do pedido de cooperação conforme deferido pelas autoridades francesas.

Atenciosamente,


ADERSON VIEIRA LEITE

Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Mat. 9351
Chefe da DFIN/DICOR/DPF


WILSON RODRIGUES DE SOUZA FILHO

Delegado de Polícia Federal
Primeira Especial - Mat. 17186